



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO

## CAPÍTULO I

### ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

#### Artigo 1.º

##### Natureza das competências

A assembleia de freguesia eleita em 19 de outubro de 2013, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

#### Artigo 2º

##### Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V;
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO

*p)* Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;

*q)* Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

*r)* Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 — Compete ainda à assembleia de freguesia:

*a)* Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

*b)* Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;

*c)* Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

*d)* Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;

*e)* Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

*f)* Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

*g)* Aprovar referendos locais;

*h)* Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

*i)* Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

*j)* Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

*k)* Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3 — Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

### Artigo 3.º

#### Competência de funcionamento

1 — Compete à assembleia de freguesia:

*a)* Elaborar e aprovar o seu regimento;

*b)* Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### **CAPÍTULO II**

#### **MEMBROS**

##### **Artigo 4.º**

##### **Finalidades do exercício do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia são representantes da população da freguesia, estando destinados exclusivamente a defender os seus interesses.

##### **Artigo 5.º**

##### **Direitos dos membros**

Constituem direitos dos Membros da assembleia de freguesia:

1. Usar da palavra observando as disposições do regimento;
2. Apresentar, por escrito, projetos, pareceres, propostas, recomendações e moções para o desenvolvimento local;
3. Tomar a defesa das comissões de moradores, de trabalhadores e demais organizações populares, coletividades culturais, humanitárias, ligas de pequenos e médios agricultores, comerciantes, industriais, cooperativas e outras, sujeitando as suas propostas à discussão e votação;
4. Apresentar propostas ou moções;
5. Fazer requerimentos;
6. Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos;
7. Participar nas discussões e votações;
8. Fazer declarações de voto;
9. Requerer nos prazos devidos os elementos, informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis para o exercício do seu mandato.

##### **Artigo 6.º**

##### **Deveres dos membros da assembleia de freguesia**

Constituem deveres dos Membros da assembleia de freguesia:

1. Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados, e prestar contas da sua atividade à assembleia de freguesia e aos eleitores.
2. Contribuir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia.

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

3. Comparecer às sessões, participar nos debates e votações.
4. Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento.
5. Manter um contato estreito com as populações e organizações populares de base e outras da freguesia.
6. Justificar por escrito a falta a qualquer reunião, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão, a qual deverá ser dirigida à Mesa da assembleia de freguesia e cuja decisão será notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
7. Acatar a autoridade do Presidente da assembleia.

### **Artigo 7.º**

#### **Responsabilidade pessoal**

1. Os Membros da assembleia de freguesia não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitirem no exercício das suas funções ou por causa delas.
2. Os titulares dos órgãos e os agentes das autarquias locais respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
3. Movido procedimento criminal contra algum membro da assembleia de freguesia e sendo o mesmo acusado ou pronunciado, a assembleia decidirá se o membro deve ou não ser suspenso para efeitos do normal prosseguimento do processo.

### **Artigo 8.º**

#### **Duração do mandato**

- 1 - O mandato dos Membros da Assembleia tem a duração de 4 anos e inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação da legitimidade e identidade dos eleitos e cessa com a instalação da assembleia subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente regimento.
- 2 – Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar a junta.

### **Artigo 9.º**

#### **Perda de mandato**

1. A perda de mandato verifica-se, além dos casos previstos na lei, no caso dos membros deixarem de comparecer a três sessões seguidas ou seis alternadas sem justificação escrita apresentada à Mesa. Todas as justificações serão lidas nas sessões imediatamente seguintes àquela em que se verificou a falta.
2. A perda de mandato será declarada pela Mesa.
3. A decisão da Mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia, apresentada no prazo de dez dias a contar da notificação, a qual deliberará sobre a perda de mandato, sem debate e após audição do recorrente.
4. Perderá o mandato o Membro a quem tenha sido deferido requerimento de substituição definitiva por motivo relevante.

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

5. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

### **Artigo 10.º**

#### **Renúncia ao mandato**

1 - A renúncia de qualquer Membro ao mandato, constará de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, o qual providenciará imediatamente no sentido da respetiva substituição, nos termos da lei.

2 - A falta do membro eleito ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 - A apreciação e decisão sobre a justificação atrás referida cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 11.º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Os Membros eleitos da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do despectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. A suspensão que, por uma só uma vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções

4. A suspensão do mandato implica a substituição temporária do Membro da Assembleia, a operar-se nos termos legais.

### **Artigo 12.º**

#### **Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia de Freguesia, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia;

b) Pela cessação das funções incompatíveis com as do Membro da Assembleia de Freguesia.

2. O Membro da Assembleia de Freguesia retoma o exercício das suas funções, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tinha substituído.

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

## **Artigo 13.º**

### **Substituição dos membros e preenchimento das vagas**

1. A substituição de Membros da Assembleia e o preenchimento de vagas ocorridas na mesma será realizada e preenchida nos termos da lei.
2. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos Membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque novas eleições.
3. A nova Assembleia resultante destas eleições completará o mandato da anterior.

## **CAPÍTULO III**

### **MESA DA ASSEMBLEIA**

## **Artigo 14.º**

### **Primeira reunião**

- 1 – Efetuada a instalação da nova Assembleia de Freguesia, esta reúne, pela primeira vez, sob a presidência do cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, para, por escrutínio secreto, eleger os vogais da Junta de Freguesia, bem como o Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2 – Estas eleições são uninominais.

## **Artigo 15.º**

### **Mesa**

1. A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros, por voto secreto.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura por deliberação pela maioria do número legal dos seus membros da assembleia.
3. Se se verificar um empate relativamente a qualquer um dos membros proceder-se-á a novo escrutínio.
4. Se se mantiver o empate, no caso do Presidente, será declarado Presidente o cidadão da lista mais votada para a assembleia de freguesia.
5. No caso dos Secretários, caberá ao Presidente da Mesa a designação de entre os membros que ficaram empatados.
6. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
7. Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente em exercício chamará para coadjuvá-lo o Membro que entender.
8. Qualquer dos Membros da Mesa pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa.
9. No caso de renúncia ou cessação de mandato de algum Membro da Mesa, a Assembleia procederá à eleição de um novo elemento para desempenhar o cargo vago.
10. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá por voto secreto, uma Mesa “ad hoc” para presidir à sessão.
11. O Presidente da Mesa é o Presidente da assembleia de freguesia.

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

### **Artigo 16.º**

#### **Competências da Mesa**

- 1 - Compete à mesa:
- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
  - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
- 2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

### **Artigo 17.º**

#### **Competências do Presidente e dos Secretários**

- 1 — Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.
- 2 — Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO

## CAPÍTULO IV

### SESSÕES

#### Artigo 18.º

##### Periodicidade das sessões

A Assembleia de Freguesia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias com a seguinte periodicidade:

##### 1. Sessões ordinárias

1.1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com antecedência mínima de 8 dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo;

1.2. A apreciação do inventário dos bens, direito e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de conta do ano anterior, devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no art.º 61.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

##### 2. Sessões extraordinárias

2.1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2.2. — O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

2.3. — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

2.4. — Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

#### Artigo 19.º

##### Publicidade das sessões

1. Deve o Presidente da assembleia de freguesia convocar as comissões de moradores, as instituições de utilidade pública devidamente reconhecidas pela assembleia de freguesia, ou quaisquer outros organismos e associações para as sessões onde se discutam assuntos que lhes digam directamente respeito, as quais terão assento na mesma sem ter direito a voto e que poderão eventualmente ser auscultadas como órgão consultivo.

2. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

3. Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia será dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

5. Encerrada a ordem de trabalhos, a Mesa fixará um período de intervenção aberta ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

6. As atas das sessões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas obtidas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 20.º**

##### **Sede e local das sessões**

1. A assembleia de freguesia tem a sua sede na Junta de Freguesia, Alameda do Mosteiro n.º 200, 4770-449 Requião.

2. A assembleia reunirá no Salão Nobre da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente noutra local.

##### **Artigo 21.º**

##### **Quórum**

1. A Assembleia só poderá funcionar com a presença de metade dos seus membros mais um.

2. Deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.

3. Findo este período, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera sem efeito a sessão e marca dia, hora e local para nova reunião.

##### **Artigo 22.º**

##### **Convocação e instalação da assembleia de freguesia**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da Assembleia de Freguesia.

2 – Esta convocação deverá ser feita nos 5 dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção.

3 – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante procederá à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 20 dias a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

4 – O Presidente cessante deverá verificar a identidade e legitimidade dos eleitos e deverá designar, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, o qual será assinado por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

## **Artigo 23.º**

### **(Estatuto de Oposição)**

1 - Considerando que a livre discussão conduz à adoção das melhores soluções, a assembleia de freguesia respeitará a intervenção das minorias e garantirá a estas a liberdade de expressão e de informação, de acordo com as normas de funcionamento do presente Regimento.

2 - Sendo a Assembleia de Freguesia o órgão deliberativo perante o qual responde a junta de freguesia, esta observará os mesmos princípios na sua relação com a Assembleia.

3 - A informação necessária à função de fiscalização, será fornecida dentro dos prazos previstos no CPA, salvo impossibilidade devidamente justificada e comunicada à Assembleia.

## **CAPÍTULO VI**

### **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

## **Artigo 24.º**

### **Processo de urgência**

- 1 - Pode ser objeto de processo de urgência qualquer projeto ou proposta.
- 2 - A iniciativa de adoção do processo de urgência compete a qualquer Membro e ao executivo.
- 3 - A Assembleia deliberará após debate.

## **Artigo 25.º**

### **Período Antes da Ordem do Dia**

Em cada sessão poderá haver um período antes da ordem de trabalhos, com duração fixada pela Mesa, mas que não excederá os sessenta minutos, destinado a tratar dos assuntos gerais de interesse para a autarquia, assim como para se proceder à leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações ou de esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia e apresentar e aprovar votos de congratulação, saudação, louvor ou de pesar.

## **Artigo 26.º**

### **Ordem do Dia**

- 1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa.
- 2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que seja da sua competência, e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima:
  - a) 5 dias sobre a data da reunião, se for ordinária;
  - b) 8 dias sobre a data da reunião, se for extraordinária.
- 2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes a documentação.

# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO

## CAPÍTULO VII

### USO DA PALAVRA

#### Artigo 27.º

##### Uso da palavra

- 1 - A palavra será concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia para:
  - 1.1.Exercer o direito de defesa.
  - 1.2.Intervenções antes da ordem do dia.
  - 1.3.Apresentar propostas, moções e projetos de resolução e deliberação.
  - 1.4.Participar nos debates e obter informações.
  - 1.5.Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa.
  - 1.6.Fazer requerimentos.
  - 1.7.Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e recursos.
  - 1.8.Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.
  - 1.9.Formular justificações de voto.
- 2 - A palavra será concedida aos Membros da Junta para:
  - a) Apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.
  - b) Apresentar o Relatório e Contas.
  - c) Para qualquer dos casos referidos no número anterior, com exceção dos pontos 1.6. e 1.9.
  - d) Responder às perguntas dos Membros da Assembleia.
- 3 - Todos os que quiserem usar da palavra devem previamente inscrever-se na Mesa.
  4. A palavra será dada pela ordem de inscrição.
  5. O tempo do uso da palavra é fixado pelo Presidente da Assembleia.
  6. Para intervir na ordem do dia será concedida a palavra a cada membro, que para tal se inscreva, no máximo duas vezes sobre cada assunto.
  7. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
  8. No uso da palavra não serão admitidas interrupções, devendo o Presidente advertir ou retirar a palavra ao orador quando este se desviar do assunto ou quando o discurso se tornar ofensivo.
  9. O Membro que pedir a palavra para invocar infração ao Regimento indicará o artigo infringido com as considerações estritamente necessárias para o efeito.
  10. Iniciada a votação nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento ao processo de votação.
  11. A palavra será dada à população no período destinada a esta.

#### Artigo 28.º

##### Declaração de voto

1. A declaração de voto, quando requerida, deve ser feita por escrito e estar devidamente assinada pelo Membro justificante, sendo arquivada em anexo à ata na respetiva pasta.
2. Em alternativa, a justificação de voto poderá ser feita oralmente, desde que o membro justificante dite de imediato para a ata as suas razões.

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

## **Artigo 29.º**

### **Recurso**

Das decisões do Presidente da assembleia ou da Mesa cabe recurso para o plenário da assembleia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

## **Artigo 30.º**

### **Deliberações e votação**

1. Nos períodos antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Cada Membro tem um voto e não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de se abster.
4. O Presidente vota sempre em último lugar.
5. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
6. O Presidente da Assembleia tem voto de qualidade em caso de empate.
7. Nenhum Membro pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
8. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
9. Nos demais casos as votações realizar-se-ão por braço no ar.
10. Havendo proposta alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Assembleia estabelecerá a ordem das respetivas votações.

## **CAPÍTULO IX**

### **REGIMENTO**

## **Artigo 31.º**

### **Ata**

1. De cada reunião ou sessão da Assembleia será lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito, e quando tal não aconteça serão elaboradas pelos secretários.
3. As atas deverão ser postas à aprovação de todos os membros da Assembleia no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas mais importantes poderão ser aprovadas em minuta, desde que no final das sessões a maioria assim o delibere.

## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REQUIÃO**

### **Artigo 32.º**

#### **Entrada em vigor**

O Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação e constará da respetiva ata, devendo ser fornecido a cada um dos Membros da Assembleia.

### **Artigo 33.º**

#### **Alterações**

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa da Assembleia de Freguesia, sob proposta de um quinto dos seus Membros.

2. Poderá ainda ser alterado total ou parcialmente se surgir uma Lei que o venha modificar.

### **Artigo 34.º**

#### **(Interpretação e integração de lacunas)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, tendo em conta as normas legais aplicáveis, e depois de ouvidos os Membros da assembleia de freguesia.

Aprovado em assembleia de freguesia no dia 30 de dezembro de 2013